



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

CONTRATO Nº 075/2017

Referências:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. José Gaudêncio Diógenes Torquato, portadora do RG nº 003.121.785 SSP/RN e CPF sob nº 199.228.684-15, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FABIO ALEXANDRE TORRES ALENCAR ME (CASA DA GELADEIRA)**, CNPJ/MF nº 01.094.833/0001-21, com sede à Rua Francisco Brasilino, 20, Centro, Cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial Nº 032/2017 - PP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL.**

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial Nº/2017 - PP**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de acordo com a proposta abaixo descrita:

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
05/09/2017	5	2702 - Manutenção corretiva e/ou preventiva de aparelho	UND	133	70,00	9.310,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

		de ar condicionado Split, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas				
05/09/2017	6	2703 - Manutenção corretiva e/ou preventiva de ar condicionado convencional, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas	UND	17	57,00	969,00
05/09/2017	8	2705 - Reparo de geladeira, freezer e bebedouro, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas	UND	28	88,00	2.464,00
05/09/2017	10	2707 - Reparo de freezer, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas.	UND	25	89,00	2.225,00
05/09/2017	11	2708 - Reparo de bebedouro, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas.	UND	10	64,00	640,00
05/09/2017	12	2709 - Termostato Refrigerador	UND	15	49,00	735,00
05/09/2017	13	2710 - Termostato freezer	UND	11	43,00	473,00
05/09/2017	17	2714 - Compressor rotativa para aparelho de ar condicionado Split 12.000.	UND	12	320,00	3.840,00
Total						20.656,00

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

2.3 As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 47 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 2 . 2.4 . 0 . 339030 Material de Consumo / 51 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 2 . 2.4 . 0 .



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 100 - 2 . 2003 . 12 . 361 . 10 . 2.11 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 103 - 2 . 2003 . 12 . 361 . 10 . 2.11 . 0 . 339030 Material de Consumo / 211 - 2 . 2003 . 12 . 361 . 10 . 2.63 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 213 - 2 . 2003 . 12 . 361 . 10 . 2.63 . 0 . 339030 Material de Consumo / 252 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 6 . 2.19 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 271 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 6 . 2.19 . 0 . 339030 Material de Consumo / 313 - 2 . 2007 . 20 . 606 . 19 . 2.41 . 0 . 339030 Material de Consumo / 322 - 2 . 2007 . 20 . 606 . 19 . 2.41 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 415 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 14 . 2.35 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 445 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 14 . 2.35 . 0 . 339030 Material de Consumo / 495 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 12 . 2.44 . 0 . 339030 Material de Consumo / 499 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 12 . 2.44 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

3.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.

3.1.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

331 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

332 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

4. DO SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ocorrer no prazo e na forma prevista na Ordem de Serviço.

4.2 – Maiores Informações pelo fone **(84) 3353-3294**.

4.3 – TIPOS DE MANUTENÇÃO

4.3.1. Manutenção Preventiva. Caracteriza-se por manutenção preventiva toda manutenção programada, independente da falha ou parada de funcionamento do equipamento, bem como reparos com fornecimento de materiais de pequeno porte.

4.3.2. Manutenção Corretiva. Caracteriza-se como manutenção corretiva executar todos os tipos de consertos e reparos após falha ou parada do funcionamento do equipamento, por curto no compressor, falta de gás, defeito em placa de comando, comando remoto, turbinas, motores e etc. A Contratada deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas.

4.3.3. Atendimento Emergencial. A manutenção corretiva engloba o Atendimento Emergencial, feito mediante solicitação, que interrompam as atividades previamente programadas, dentro ou fora do horário normal de trabalho. O atendimento emergencial deverá ser realizado no prazo máximo de **04 (quatro) horas**.

4.4 – No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4.4.1. Os serviços a serem prestados através deste Pregão deverão ser realizados na sede e nos distritos deste município.

Na manutenção e reparo inclui-se:

Verificação do estado dos filtros de ar e limpeza dos mesmos com as normas do fabricante.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

Verificação com eventual aperto de parafusos dos mancais e suportes dos ventiladores.
Verificação e lubrificação dos rolamentos e mancais ventiladores/motores.
Verificação completa em todo sistema de comando elétrico.
Verificar e corrigir isolamento dos aparelhos.
Revisão geral dos comandos elétricos efetuando correção necessária.
Revisão geral da parte elétrica/eletrônica.

4.4.2. Os serviços serão realizados de forma parcelada, realizada após a confirmação do pedido pela CONTRATANTE, correndo por conta da Contratada as despesas de carga, descarga, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os outros custos decorrentes do fornecimento.

4.4.3. Os serviços serão efetuados de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de São Miguel, através da(s) Secretaria (s) solicitante(s).

4.4.4. Os serviços deverão ser realizados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 01 (um) dia, após solicitação/pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.4.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças e matérias seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, matérias contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases fréon, materiais e produtos de limpeza em geral.

4.4.6. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa, mediante proposição do Fiscal do Contrato, observando o preço médio do mercado, a ser verificado através de cotação de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de Contratos, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 A entrega deverá ser devidamente agendada.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

5.3 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.4 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.5 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.6 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 8 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Miguel/RN, 06 de setembro de 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FABIO ALEXANDRE TORRES ALENCAR (CPF: 458.214.103-04)
FABIO ALEXANDRE TORRES ALENCAR ME (CASA DA GELADEIRA)

TESTEMUNHAS:

1) ANA SAMIRIS LOPES CARLOS - MATRÍCULA Nº 131423-8 _____

2) GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA - MATRÍCULA Nº 131357-6 _____